



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3006, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da redução da jornada de trabalho e da suspensão temporária do contrato de trabalho previstas na Medida Provisória nº. 936, de 2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20286.47363-79

Dispõe sobre a prorrogação da redução da jornada de trabalho e da suspensão temporária do contrato de trabalho previstas na Medida Provisória nº. 936, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se aos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 7º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por noventa dias, prorrogáveis por até mais noventa dias, conforme as exigências de cada setor para a retomada das atividades econômicas quanto ao atendimento de normas de isolamento, observados os seguintes requisitos:

.....”

“**Art. 8º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, prorrogáveis por até mais noventa dias, conforme as exigências de cada setor para a retomada das atividades econômicas quanto ao atendimento de normas de isolamento.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a redução da jornada de trabalho e do salário dos empregados, bem como a suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o estado de calamidade pública, possam ser prorrogados por mais tempo do que aquele previsto pelo atual texto da medida provisória.

Como se sabe, nem todas as atividades voltarão à sua normalidade ao mesmo tempo, tendo em vista que o combate à proliferação do Covid-19 exige cuidados especiais na flexibilização da volta das atividades industriais, de serviços e comerciais, de acordo com a prevalência do coronavírus e a ocupação de leitos hospitalares em cada região do País.

Por ser medida de grande alcance social, na medida que ampara de modo mais efetivo o trabalhador durante o período do estado de calamidade pública causado pelo Covid-19, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento deste projeto.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20286.47363-79

LEGISLAÇÃO CITADA

- Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 - MPV-936-2020-04-01 - 936/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936>

- artigo 7º
- artigo 8º